



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**



Indicação de Projeto de Lei nº ____/2025

Súmula: Institui o uso do "Cordão Tulipa Vermelha" como instrumento auxiliar de orientação e sinalização de pessoas com Doença de Parkinson no Município de Campo Largo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **aprovou** e eu, **Prefeito municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Campo Largo o uso do "Cordão Tulipa Vermelha" como instrumento facilitador para identificação de pessoas com a Doença de Parkinson em locais públicos e privados. O uso da ferramenta visa:

I - apontar de forma discreta aos colaboradores dos estabelecimentos públicos ou privados a restrição motora;

II - assegurar o atendimento preferencial;

III - evitar constrangimentos em virtude das limitações motoras;

IV - auxiliar no resgate da autoestima e dignidade, bem como garantir o exercício pleno da cidadania.

Art. 2º O Cordão Tulipa Vermelha consiste numa fita estreita de tecido ou material equivalente, medindo 20mm x 85cm, de cor branca, podendo ser estampada com desenhos de Tulipas Vermelhas.

Parágrafo Único - Juntamente com o cordão, a pessoa usará um crachá, nas medidas de 9cm X 6cm, para preenchimento com informações de identificação pessoal e sobre a Doença de Parkinson.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**



Art. 3º O Crachá que acompanha o Cordão Tulipa Vermelha deverá, obrigatoriamente, conter as seguintes informações da pessoa:

- I - nome completo;
- II - endereço;
- III - telefone de contato (do responsável ou para emergência),
- IV - identificação da doença (CID10- "Classificação Internacional de Doenças"),
- V - restrição motora,
- VI - restrição de medicamentos,
- VII - constar o uso de DBS (pessoas com implante de eletrodo e data da cirurgia).

Parágrafo Único - Na ausência do crachá caberá ao usuário ou ao seu acompanhante/cuidador responsável a obrigatoriedade de estar de posse do laudo médico atualizado (datado até um ano antes).

Art. 4º O uso do Cordão Tulipa Vermelha contendo o cartão de identificação é facultado aos indivíduos que tenham a Doença de Parkinson, bem como a seus acompanhantes/cuidadores.

Parágrafo Único - O uso do Cordão Tulipa Vermelha não constitui fator condicionante para o gozo de direitos e benefícios já assegurados às pessoas com doença de Parkinson.

Art. 5º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores diretos ou terceirizados, a respeito da identificação da pessoa com Parkinson e quanto ao uso do Cordão Tulipa Vermelha, bem como buscar medidas que possam atenuar as dificuldades enfrentadas.

Art. 6º A aquisição do cordão de identificação é de responsabilidade do próprio usuário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 14 de abril de 2025.


André Trevisan Gabardo
Vereador